

20/03/2023, constante no processo SCC 1859/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 21 de março de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Milena Andersen Lopes Becher, pelo Consórcio.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2023TR000063.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Fundação de Saúde de Lauro Muller, mantenedora do Hospital Henrique Laje, com sede no Município de Lauro Muller. **OBJETO:** Auxiliar no custeio da Política Hospitalar Catarinense, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por parte do CONCEDENTE, em 05 (cinco) parcelas. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0335 – 011325 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022011681, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2023NE006609, de 24/03/2023, constante no processo SCC 2540/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de setembro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 24 de março de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Regina Ramos Antunes, pela Fundação.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2023TR000051.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Beneficência Camiliana do Sul, mantenedora do Hospital São Roque, com sede no Município de Seara. **OBJETO:** Auxiliar no custeio da Política Hospitalar Catarinense, através de custeio da folha de pagamento dos colaboradores, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), por parte do CONCEDENTE, em 05 (cinco) parcelas. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0335 – 011325 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2022011681, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2023NE005984, de 16/03/2023, constante no processo SCC 1003/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de setembro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 20 de março de 2023. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Mateus Locatelli, pela Beneficência.

Cod. Mat.: 899476

Segurança Pública

Polícia Militar

PORTARIA Nº 169/PMSC/2023, 27/03/2023.

O Comandante-Geral da Polícia Militar no uso de suas atribuições legais, resolve: **ADMITIR**, de acordo com os Art. 3º e Art. 4º, §1º da Lei Nº 11.496 de 19/07/00 e Edital nº 44/APMT/PMSC/2022, a profissional abaixo relacionada, com sua respectiva habilitação e carga horária, para exercer, em caráter temporário, sua função no Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires”- Lages. Contrato com início em 27/03/2023 e término em 23/12/2023: **LUIZA LACERDA CRIPPA**, professora/gestor de informática, fundamental, especialização, 20h.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 898878

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS**

**Processo Administrativo por Inadimplência Contratual (PAIC) nº 04/DALF-CT/2020
SGP-e: PMSC 40445/2020**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, caput, da Lei Federal

nº 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em consonância ao disposto no art. 4º, II, da Portaria nº 146/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.053, em 19 de abril de 2021 c/c Portaria nº 519/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.676, de 28 de dezembro de 2021, e em observância ao processo administrativo instaurado em desfavor da **empresa N.S. RESTAURANTE 24 HORAS EIRELI, CNPJ 29.937.246/0001-76**, relativo à execução do Contrato Administrativo Nº 156/PMSC/2016, objeto do Pregão Eletrônico nº 109/PMSC/2019, após apreciação dos documentos, parece e relatórios juntados aos autos, resolve:

1. Acolher parcialmente as alegações da empresa processada e anuir com as observações pontuadas pela Consultoria Jurídica da PMSC nesta Diretoria, em parecer de lavra do Advogado Leonardo Gianotti de Nonohay, visto que restou comprovado nos autos a prestação deficitária;
2. Acolher a conclusão apontada pelo encarregado no relatório do processo administrativo e aplicar a sanção na modalidade de ADVERTÊNCIA, amparado pelo inciso I do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, à empresa N.S. RESTAURANTE 24 HORAS EIRELI - CNPJ 29.937.246/0001-76;
3. À Seção PAIC/DALF para:
 - 3.1 Publicar no Diário Oficial do Estado (DOE);
 - 3.2 Cientificar a contratada desta decisão administrativa, concedendo a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, letra “f” da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.3 Incluir a penalidade no Cadastro de Penalidades do Estado (CADPEN) da empresa N.S. RESTAURANTE 24 HORAS EIRELI - CNPJ 29.937.246/0001-76;
 - 3.4 Arquivar os presentes autos.

Florianópolis, 28 de março de 2023

Documento assinado eletronicamente

André Cartaxo Esmeraldo

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 899112

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS**

**Processo Administrativo por Inadimplência Contratual (PAIC) nº 13/DALF-CT/2020
SGP-e: PMSC 19733/2020**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e em consonância ao disposto no art. 4º, II, da Portaria nº 146/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.053, em 19 de abril de 2021 c/c Portaria nº 519/PMSC/2021, publicada no DOE/SC nº 21.676, de 28 de dezembro de 2021, e em observância ao processo administrativo instaurado em desfavor da **empresa N.S. RESTAURANTE 24 HORAS EIRELI, CNPJ 29.937.246/0001-76**, relativo à execução do Contrato Administrativo Nº 156/PMSC/2016, objeto do Pregão Eletrônico nº 109/PMSC/2019, após apreciação dos documentos, parece e relatórios juntados aos autos, resolve:

1. Acolher parcialmente as alegações da empresa processada e anuir parcialmente com as observações pontuadas pela Consultoria Jurídica da PMSC nesta Diretoria, em parecer de lavra do Advogado Leonardo Gianotti de Nonohay, visto que restou comprovado nos autos o cumprimento do edital, em que pese tenha ocorrido por vezes a prestação deficitária deste;
2. Acolher a conclusão apontada pelo encarregado no relatório do processo administrativo, qual faço deste as minhas razões para decidir e aplicar a sanção na modalidade ADVERTÊNCIA, amparado pelo inciso I do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, à empresa N.S. RESTAURANTE 24 HORAS EIRELI - CNPJ 29.937.246/0001-76;
3. À Seção PAIC/DALF para:
 - 3.1 Publicar no Diário Oficial do Estado (DOE);
 - 3.2 Cientificar a contratada desta decisão administrativa, concedendo a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, letra “f” da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.3 Incluir a penalidade no Cadastro de Penalidades do Estado (CADPEN) da empresa N.S. RESTAURANTE 24 HORAS EIRELI - CNPJ 29.937.246/0001-76;
 - 3.4 Arquivar os presentes autos.

Florianópolis, 28 de março de 2023

Documento assinado eletronicamente

André Cartaxo Esmeraldo

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 899247

Polícia Civil

PORTARIA Nº 190/GAB/DGPC/PCSC, de 24/03/2023.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os preceitos contidos do art. 226, da Lei nº 6.843/86 e artigo 25º, § 2º da Lei Complementar n. 491/2010, determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e designa o Delegado de Polícia, Entrância Especial, **Rubens João Leite Farias**, mat. 262.713-2, a Escrivã de Polícia, classe VI, **Liliane Rachadel**, mat. 378.498-3, e o Agente de Polícia, classe VI, **Claiton Rogerio Michels**, mat. 322.168-7, todos em exercício de suas funções na CORPC, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar supostas infrações disciplinares atribuídas ao Agente de Polícia, **D.P. mat. 934.646-5**, classe III, a época dos fatos em exercício de suas funções, na DPCº de Rio Negrinho, em razão do que foi apurado nos autos da Sindicância Investigativa nº 263/2022/CORPC. Em apertada síntese, segundo o apurado, o Acusado quando no exercício de suas funções na referida Delegacia teria prestado mau atendimento além de se recusar a registrar ocorrências as pessoas que lá compareceriam, dentre as quais as senhoras **A.R.B, F.B.E, S.A.B.V, D.B.O e A.F.W.C.P.** Todas as pessoas ouvidas, de uma forma ou de outra, reputaram ao policial um tratamento grosseiro, seja pelo tom de voz, pelo fato de interromper a fala dos usuários ou, ainda, demonstrar certa irritação (como é o caso do vídeo). Diante dos fatos apurados, o acusado, mesmo chamado à atenção por seus superiores, não muda de comportamento e nos poucos anos no exercício da função já responde a vários procedimentos administrativos por infrações semelhantes, o que caracterizaria ineficiência desidiosa. Assim agindo, conforme decisão do Senhor Corregedor-Geral teria, em tese, incorrido nas infrações administrativas disciplinares previstas nos artigos 208, inciso I (falta de urbanidade) e inciso XV (deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que está sujeito); e, artigo 210, inciso XIII (ineficiência desidiosa), todos da Lei n. 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil, c/c art. 204 - constitui infração disciplinar toda ação ou omissão de Policial Civil que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina ou hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar qualquer prejuízo de qualquer natureza à administração, todos da Lei nº 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina, devendo o processo observar o crivo do contraditório e da ampla defesa e, no prazo de 10 dias a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, dar início aos trabalhos, com atuação da presente peça e demais documentos que a acompanham, concluindo-se a apuração, se possível, no prazo de 60 dias.

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 899143

PORTARIA Nº 193/PCSC/DGPC/CORPC, de 24/03/2023.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** a Escrivã de Polícia de classe VI, Liliane Rachadel, da Comissão da **Sindicância Acusatória nº 40/2021**, instaurada através da Portaria nº 985/PCSC/DGPC/CORPC, de 18/10/2021, publicada no DOE nº 21.644, de 11/11/2021, **DESIGNANDO** o Delegado de Polícia de Entrância Especial **Adalberto Luiz Safaneli**, matrícula nº 187.522-1, para exercer a função de Vogal.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 898939

PORTARIA Nº 194/GAB/DGPC/PCSC, de 27/03/2023.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** o Delegado de Polícia de Entrância Final, Alan Pinheiro de Paula, matrícula 650.218-0, da Comissão da Sindicância Acusatória nº 004/2023, instaurada por meio da Portaria nº 776/PCSC/DGPC/CORPC, de 25/10/2022, publicada no DOE nº 21.985, de 22/03/2023, **DESIGNANDO** a Delegada de Polícia de Entrância Especial, Alina Zimmermann Largura, matrícula nº 308.120-6, para exercer a função de Presidente da Comissão.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 898943

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO PCSC 112935/2022. PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Lontras. **OBJETO:** “01 (um) Micro Dell Vostro 3681 (Nota Fiscal nº 000.020.970), avaliado em R\$ 6.688,00 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais), 01 (uma) câmera Videoconferência Logitech BCC950 (Nota Fiscal nº 000.020.659), avaliada em